

DA REGULAMENTAÇÃO À EFETIVAÇÃO – CAMINHOS DE ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO NO ENSINO SUPERIOR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Symone Mesquita de Oliveira
Mestre em Diversidade e Inclusão - UFF
symonemesquita@hotmail.com

Thamires Gomes da Silva do Amaral Lessa
Mestre em Cognição e Linguagem - UENF
thamiresgsa@gmail.com

Viviane de Oliveira Freitas Lione
Professora do Programa de Diversidade e Inclusão - UFF
vivianelione@gmail.com

Introdução

O presente trabalho discute a educação superior de estudantes com deficiência, seus desafios e caminhos já percorridos objetivando a inclusão efetiva. Sabemos que pessoas com deficiência, atualmente, no Brasil pela Lei 13.146 de 2015, enfrentam diferentes barreiras em suas rotinas que culminam, entre outras consequências, na dificuldade de sua capacitação para o mercado de trabalho e, consequentemente, na dificuldade de conquistarem sua autonomia.

Para este trabalho trazemos, em primeiro lugar, a desigualdade social expressa no Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, onde é declarado que há 45 milhões de pessoas com deficiência no Brasil. Desse total, 9,3 milhões são pessoas em idade de trabalhar e menos de 1% possui emprego formal, segundo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, de 2015. Assim, fica nítida a necessidade de aprimorar discursos anticapacitistas como ferramenta de inclusão social bem como fica clara a necessidade de divulgação de normas protetivas de vulnerabilidades sociais aplicadas ao tema.

1. Fundamentação teórica

Em estudo relacionado à vulnerabilidade legislativa de grupos minoritários Paula et al (2017) demonstraram que as pessoas com deficiência têm ampla regulamentação

jurídica e que esta característica está em dissonância com a realidade jurídico-social. Esta realidade é observada igualmente e normativas relacionadas ao acesso ao ensino superior, à permanência e a sua conclusão. Infelizmente, os autores concluem que a proteção legislativa ao grupo das Pessoas com Deficiência é forte mas, esse resultado não reflete a realidade social.

Ingo Sarlet, em seu livro a eficácia dos direitos fundamentais (2005), conclui que o grande desafio social não é criar normas que protejam direitos fundamentais, mas dar efetividade a estes direitos, tal como mencionam os autores. Assim, entendemos que não há vulnerabilidade legislativa na proteção de direitos das pessoas com deficiência, mas ausência de eficácia das normas o que justifica a necessidade de aprimorar discursos sobre direitos e sua publicização como ferramenta de defesa em embates sociais/. Divulgar o conteúdo de normas através de linguagem popular capacitando grupos sociais vulneráveis para sua utilização é primordial para o atingimento dos direitos fundamentais normatizados.

Este trabalho discorrerá, a partir de levantamento bibliográfico, sobre as matrizes epistemológicas da fenomenologia, expondo o contexto histórico contemporâneo. Partindo do preceito de que sujeito para a fenomenologia é sujeito no mundo, e que traz consigo representações de suas vivências as quais constituem suas intersubjetividades, que o identifica como ser individual sem negar a base social que o constitui. Desta forma, para enfatizar o objetivo do trabalho trazemos resultados de pesquisa realizada através de depoimentos colhidos no Workshop Diversidade e Inclusão de alunos da graduação e pós graduação posicionando os no atual contexto histórico para confrontar a hipótese de que o aparato de normas no ordenamento jurídico vigente, por si só, não seria capaz de assegurar os direitos nele assegurado.

2. Resultados alcançados

O levantamento bibliográfico revelou um percentual muito pequeno de pessoas com deficiência com nível superior. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, em 2021 houve 55.829 matrículas em IES de pessoas com necessidades especiais (INEP, 2022). O número parece satisfatório, mas comparado aos dados da Pesquisa Nacional de Saúde - PNS (IBGE, 2019) aponta apenas 5,0% das pessoas com deficiência tem nível superior completo, refletindo a exclusão educacional e social das pessoas com deficiência. Cabral et al (2020) nos trazem dados

do INEP que indicam que, quando contrastados com o número total de matriculados e formandos, estudantes com deficiência têm menor probabilidade de se formarem.

Embora a educação especial, como modalidade de ensino prevista da LDB (BRASIL, 1996), seja um direito fundamental da pessoa com deficiência, é também uma obrigação do Estado e da família, que infelizmente não é assegurada tal qual demonstram os percentuais acima citados. A educação especial deve ser oferecida de forma gratuita, em todos os níveis de educação, ou seja, no ensino básico (infantil e fundamental), no ensino médio e no ensino superior (graduações e pós-graduações).

Ressaltamos o fato de que entendemos o direito como um fenômeno social, dinâmico, fruto do embate de forças sociais que se contrapõem e se completam, e, por isso mesmo, é mutável e adequável aos contextos sociais que existem. Diante da mutabilidade de toda e qualquer garantia legal em razão de fatos sociais novos, temos a possibilidade de que direitos regulamentados, de modo amplo, possam ser derogados, limitados, ampliados ou sequer cumpridos. A partir da ciência de que não há estabilidade perene para garantias hoje conquistadas, nos conscientizamos que há a necessidade mantermos certo ativismo, mesmo para demandas sociais já positivadas de forma que estas não sejam objeto de revisão que as limitem ou extingam.

Embora hoje seja claro que há a proibição da supressão de normas que assegurem a dignidade da pessoa humana, um impedimento a qualquer alteração legislativa que suprima direitos fundamentais de qualquer natureza, sendo o Estado proibido de revogar ou anular o núcleo essencial dos direitos sociais conquistados pelo povo, sem a criação de outros meios alternativos de compensação o que constituiria uma inconstitucionalidade. Esse mecanismo de proteção aos direitos sociais é chamado de Proibição ao Retrocesso de Direitos Fundamentais e deve ser difundido largamente na sociedade para que esta possa se apropriar do conhecimento de seus direitos e da forma como exercê-los e, principalmente, de como protegê-los.

Durante a pesquisa realizada nos vídeos disponíveis na plataforma Youtube do I Workshop de Diversidade e Inclusão (2020), os relatos dos alunos com deficiência sobre suas experiências da graduação e da pós-graduação corroboraram para afirmar a necessidade de formação continuada de professores que permita a aplicação de metodologias inclusivas e empatia à vida acadêmica dos alunos com deficiência. Nos relatos ficou nítida a necessidade de divulgação de informações sobre ações de inclusão dentro das universidades e de debates em torno do mesmo tema com a equipe administrativa e demais alunos, dando visibilidade às suas necessidades. Os alunos

apontaram que o principal problema é a barreira atitudinal dos professores e que pequenas atitudes de suporte por parte dos professores podem fazer toda diferença para o sucesso educacional do aluno.

A conceituação de pessoas com deficiências evoluiu historicamente, refletindo o olhar da sociedade sobre a pessoa e seus impedimentos. Segundo Sassaki (2002), “na linguagem se expressa, voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiências”. A importância dada aos termos utilizados reflete necessariamente a visão da sociedade que os institui. Assim, conforme a sociedade foi evoluindo nas relações com os PcDs, os termos utilizados foram perdendo, paulatinamente, o caráter preceituoso utilizado anteriormente. Contudo, ainda hoje, percebemos nos relatos que as atitudes da sociedade ainda são um grande empecilho para formação educacional de jovens com deficiência.

Conclusões

Dados estatísticos oficiais demonstram um número muito pequeno de Pessoas com Deficiência com nível superior completo. Isto deixa claro que a normatização de ações afirmativas que assegurem o acesso, como a política de cotas, e a obrigatoriedade legal de criação e utilização de mecanismos que viabilizem a permanência e o sucesso educacional de pessoas com deficiência no ensino superior, como a regulamentação da obrigatoriedade de oferecimento de educação especial, por si só não apresenta a eficácia esperada. Assim, apontamos a necessidade de aprimorar discursos anticapacitistas e de divulgação de direitos para a sociedade como ferramenta de combate à hegemonia social.

Referências

BRASIL. Lei nº 13146, de 6 de Julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: . Acesso em: 27 de setembro de 2022.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Superior 2020. Brasília: INEP, 2022 Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_da_educacao_superior_2020.pdf. Acesso em: 29 de agosto de 2022.

ISOCIAL. Soluções em Inclusão Social. Profissionais de Recursos Humanos: Expectativas e Percepções sobre a Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho. [S. l.], 2016. [Série Histórica: 2014/2015/2016]. Disponível em: <https://www.abrhbrasil.org.br/cms/wp-content/uploads/2016/09/Pesquisa-i.Social-2016.pdf>. Acesso em: 31 agosto de 2022.

REALIZE – ESTRATÉGIAS INCLUSIVAS. 2º dia - workshop diversidade e inclusão no ensino superior. 2020. (4:29:46). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hfK-ceRwfVQ&t=23s/>

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 4 ed. Rio de Janeiro: WVA, 2002.